



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE REAL

Os abaixo-assinados, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, primeiro outorgante, e Dr. Pedro Pina Nóbrega, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Real firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de 20 de dezembro de 2012 e 29 de dezembro de 2012, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Real.

Artigo 1º.

Através do presente protocolo, o 1º. outorgante descentraliza e delega no 2º. outorgante, que assume as responsabilidades pela sua adequada execução, as competências referidas no número seguinte:

1-OBRAS PÚBLICAS

- Calçamento das bermas da E. M. 615 em Real – 3 352,09 €;
- Muro de suporte na Rua de S. Marcos – 2 577,35 €.

Artigo 2º.

O presente protocolo diz respeito ao ano civil de 2013, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de um adicional a este protocolo.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Para o corrente ano e para as competências previstas no artigo 1.º, as atividades descentralizadas serão financiadas através de uma comparticipação global, inscrita no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município a atribuir pela Câmara Municipal à Junta de Freguesia de Real, no montante de **5 929,44 €**.

Artigo 4.º

O pagamento da comparticipação referida no artigo 3.º será efetuado em duas tranches, sendo a primeira paga, a título de adiantamento, até 30 dias após a assinatura do presente protocolo e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Artigo 5.º

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo 2.º. outorgante;
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo 2.º. outorgante;
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste protocolo.

Artigo 6.º

Compete à Junta de Freguesia de Real:

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento elaborado e as normas legais em vigor.
- b) Fornecer os elementos necessários ao 1.º. outorgante sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.
- c) Informar o Município de Penalva do Castelo do início e conclusão das obras.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7º.

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Artigo 8º.

Ao presente protocolo será dada a devida publicidade.

Artigo 9º.

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Município de Penalva do Castelo, 14 de maio de 2013.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia,